



### DECLARAÇÃO DE REGISTRO ELETRÔNICO 06/2024

A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA, PECUÁRIA E TURISMO do município de Paraúna no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Complementar Municipal 01/2018, bem como, pela Resolução CEMAM nº 107/2021 e ainda Lei Estadual 20.773/2020, assim como pelos pressupostos legais existentes, precipuamente o constitucional, concede a presente DECLARAÇÃO DE REGISTRO ELETRÔNICO, nas condições especificadas abaixo:

#### EMPREENDEDOR:

Nome: ANA LAURA TARIFA DE LIMA

CPF/CNPJ: 079.754.428-36

Endereço Comercial: Rua Romeu Furlaneto, nº 383

Município: São João da Boa Vista

Estado: São Paulo

CEP: 13.870-420

#### EMPREENDIMENTO:

Nome: FAZENDA SANTA MARIA

Número do INCRA: 933.058.015.407-0

Endereço: Rodovia GO-333.

Município: Paraúna

Estado: Goiás

CEP: 75980-000

Documento de Titularidade: Certidão de Registro

Nº. Registro / Matrícula: Registro Geral 8.227

Área total do imóvel: 259,0621 ha

#### RESERVA LEGAL:

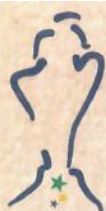
Área (hectares): 10,8961 ha

Nº da averbação: GO-5216403-D8C8.9FF6.C3F0.4A7B.9BF6.358F.5A68.B149

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE: AGRICULTURA DE SEQUEIRO SOJA, MILHO, MILHETO E SORGO

ÁREA: 249,7851 ha

VÉRTICES	LATITUDE m E	LONGITUDE m S	VÉRTICES	LATITUDE m E	LONGITUDE m S
S-1	543.143,73	8.088.207,14	S-21	543.516,50	8.085.849,09
S-2	543.147,09	8.088.206,40	S-22	543.293,19	8.086.061,16
S-3	543.158,64	8.088.221,35	S-23	543.269,53	8.086.075,32
S-4	543.165,92	8.088.228,95	S-24	543.212,71	8.086.084,98
S-5	543.181,13	8.088.244,83	S-25	541.773,35	8.085.829,63
S-6	543.192,24	8.088.262,42	S-26	541.706,26	8.085.945,49
S-7	543.212,88	8.088.267,19	S-27	541.590,22	8.086.145,86
S-8	543.227,96	8.088.282,27	S-28	542.539,26	8.086.315,30
S-9	543.246,22	8.088.291,00	S-29	542.030,70	8.086.944,73
S-10	543.262,89	8.088.299,73	S-30	542.033,68	8.087.047,90
S-11	543.275,59	8.088.305,29	S-31	542.048,33	8.087.053,71
S-12	543.301,78	8.088.311,64	S-32	542.128,23	8.087.065,88
S-13	543.358,14	8.088.327,51	S-33	542.139,88	8.087.071,70
S-14	543.393,85	8.088.336,24	S-34	542.143,05	8.087.082,81
S-15	543.404,80	8.088.338,79	S-35	542.138,82	8.087.091,81
S-16	543.416,29	8.088.082,67	S-36	542.116,59	8.087.166,42
S-17	543.427,01	8.087.843,84	S-37	542.172,68	8.087.170,13
S-18	543.427,04	8.087.843,09	S-38	542.221,90	8.087.172,24
S-19	543.451,94	8.087.288,18	S-39	542.255,24	8.087.176,48
S-20	543.452,01	8.087.286,49	S-40	542.317,15	8.087.185,47



# Paraúna PREFEITURA

Gestão 2021/2024

S-41	542.325,09	8.087.189,18	S-95	543.395,27	8.087.467,22
S-42	542.319,79	8.087.200,82	S-96	543.371,34	8.087.469,53
S-43	542.316,62	8.087.210,87	S-97	543.356,37	8.087.460,87
S-44	542.278,14	8.087.302,16	S-98	543.346,85	8.087.444,20
S-45	542.536,95	8.087.355,23	S-99	543.338,91	8.087.432,29
S-46	542.666,92	8.087.735,57	S-100	543.334,94	8.087.421,97
S-47	542.689,33	8.087.801,15	S-101	543.332,56	8.087.407,69
S-48	542.695,00	8.087.804,54	S-102	543.333,35	8.087.399,75
S-49	542.706,91	8.087.816,84	S-103	543.324,62	8.087.383,08
S-50	542.719,21	8.087.836,69	S-104	543.313,51	8.087.371,97
S-51	542.728,73	8.087.854,15	S-105	543.309,54	8.087.354,50
S-52	542.739,45	8.087.875,58	S-106	543.316,68	8.087.339,42
S-53	542.746,59	8.087.885,11	S-107	543.323,03	8.087.331,49
S-54	542.755,33	8.087.893,04	S-108	543.332,56	8.087.328,31
S-55	542.758,50	8.087.901,38	S-109	543.339,70	8.087.321,96
S-56	542.760,48	8.087.914,47	S-110	543.348,43	8.087.314,82
S-57	542.769,22	8.087.939,08	S-111	543.346,05	8.087.304,50
S-58	542.776,76	8.087.970,04	S-112	543.081,73	8.087.294,18
S-59	542.790,25	8.087.979,56	S-113	543.053,95	8.087.301,32
S-60	542.808,51	8.087.988,29	S-114	543.042,05	8.087.304,50
S-61	542.827,56	8.087.998,61	S-115	543.037,28	8.087.282,27
S-62	542.837,48	8.088.006,95	S-116	543.037,28	8.087.265,60
S-63	542.842,64	8.088.018,85	S-117	543.036,49	8.087.241,79
S-64	542.844,62	8.088.036,31	S-118	543.038,08	8.087.229,89
S-65	542.852,16	8.088.072,83	S-119	543.041,25	8.087.209,25
S-66	542.856,53	8.088.095,85	S-120	543.045,22	8.087.190,99
S-67	542.859,70	8.088.114,10	S-121	543.046,01	8.087.164,80
S-68	542.875,18	8.088.134,34	S-122	543.047,60	8.087.140,19
S-69	542.887,09	8.088.151,81	S-123	543.048,40	8.087.117,17
S-70	542.898,38	8.088.166,71	S-124	543.054,75	8.087.096,53
S-71	542.927,48	8.088.175,31	S-125	543.065,06	8.087.083,83
S-72	542.977,75	8.088.188,54	S-126	543.085,70	8.087.083,83
S-73	543.012,15	8.088.197,80	S-127	543.102,37	8.087.087,80
S-74	543.035,30	8.088.203,42	S-128	543.132,53	8.087.095,74
S-75	543.057,46	8.088.204,74	S-129	543.145,23	8.087.103,68
S-76	543.074,66	8.088.204,74	S-130	543.168,25	8.087.114,00
S-77	543.111,37	8.088.208,05	S-131	543.188,10	8.087.120,35
S-78	543.138,16	8.088.208,38	S-132	543.190,48	8.087.133,05
S-79	543.143,73	8.088.207,14	S-133	543.183,33	8.087.141,78
S-80	543.346,05	8.087.304,50	S-134	543.183,33	8.087.157,65
S-81	543.357,17	8.087.298,94	S-135	543.188,89	8.087.169,56
S-82	543.362,72	8.087.305,29	S-136	543.192,86	8.087.187,02
S-83	543.368,28	8.087.298,94	S-137	543.185,72	8.087.204,49
S-84	543.371,45	8.087.287,83	S-138	543.176,98	8.087.217,98
S-85	543.380,18	8.087.283,07	S-139	543.164,28	8.087.230,68
S-86	543.389,71	8.087.284,65	S-140	543.151,58	8.087.237,82
S-87	543.397,65	8.087.288,62	S-141	543.133,33	8.087.252,11
S-88	543.416,70	8.087.294,18	S-142	543.116,66	8.087.261,64
S-89	543.421,46	8.087.314,82	S-143	543.105,55	8.087.272,75
S-90	543.420,67	8.087.363,24	S-144	543.091,26	8.087.287,83
S-91	543.419,08	8.087.393,40	S-145	543.081,73	8.087.294,18
S-92	543.417,49	8.087.417,21			
S-93	543.413,52	8.087.441,02			
S-94	543.406,38	8.087.453,72			

Fones: 64 3556-1800 / 3556-7200

e-mail: governo@parauna.go.gov.br / www.parauna.go.gov.br

Praça Eugênio Sardinha, 02 - Centro - Paraúna/GO - CEP: 75.980-000



Latitude do ponto de amarração: 8.088.207,14

Longitude do ponto de amarração: 543.143,73

Descrição do ponto de amarração: Coincide com o primeiro vértice.

Coordenadas UTM Zona 22K

---

**DATA DE VALIDADE DO DOCUMENTO: 17/01/2026**

---

**RESPONSÁVEL TÉCNICO:**

**Nome: Bárbara Rafaela Carvalho Ribeiro**

**Formação / Registro Profissional: Engenheira Agrícola/ CREA – 25.365/D-GO**

**AUTORIZAÇÕES:**

- FICA AUTORIZADA A MANUTENÇÃO DAS ESTRUTURAS ASSOCIADAS A ATIVIDADE REGISTRADA E SUBSTITUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS QUE NÃO DEMANDEM REGISTROS OU LICENÇAS AMBIENTAIS ESPECÍFICAS.
- FICA AUTORIZADA A MANUTENÇÃO DE ACEIROS, ESTRADAS E ACESSOS NECESSÁRIOS A PROTEÇÃO E OPERAÇÃO DO EMPREENDIMENTO NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS.

**VEDAÇÕES:**

- FICA VEDADA, SEM AUTORIZAÇÃO, A INSTALAÇÃO OU QUAISQUER ATIVIDADES EM ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – APP, RESERVA LEGAL E REMANESCENTES DE VEGETAÇÃO NATIVA, RESSALVADAS AS HIPÓTESES PREVISTAS EM LEI.
- FICA VEDADO O LANÇAMENTO DE EFLUENTES EM CURSOS D'ÁGUA E/OU LAGOAS SEM TRATAMENTO PRÉVIO E OUTORGA OU DISPENSA DE OUTORGA DE LANÇAMENTO EM CORPO HÍDRICO.
- OS RESÍDUOS SÓLIDOS PERIGOSOS, INCLUSIVE EMBALAGENS, NÃO PODERÃO, EM HIPÓTESE ALGUMA, SEREM QUEIMADOS A CÉU ABERTO OU DISPOSTOS DIRETAMENTE NO SOLO OU EM CORPOS D'ÁGUA.
- É PROIBIDO CAÇAR E OU MANTER ANIMAIS SILVESTRES EM CATIVEIRO; USAR E TRANSPORTAR OVOS, LARVAS OU ESPÉCIES DA FAUNA SILVESTRE, BEM COMO PRODUTOS E OBJETOS DELA ORIUNDOS, SALVO QUANDO AUTORIZADO PELA AUTORIDADE COMPETENTE.
- É VEDADA A DESTINAÇÃO DE CARCAÇAS EM AMBIENTE A CÉU ABERTO.
- FICA VEDADO INUNDAR OU CAUSAR QUALQUER DANO A CAVIDADES NATURAIS.
- ESTE REGISTRO AMBIENTAL NÃO AUTORIZA INTERVENÇÕES EM PATRIMÔNIO ARQUEOLÓGICO E/OU ESPELEOLÓGICO E/OU PALEONTOLÓGICO.
- **ESTE REGISTRO NÃO AUTORIZA O CULTIVO IRRIGADO;**
- ESTA LICENÇA/REGISTRO NÃO REGULARIZA OUTROS PASSIVOS AMBIENTAIS QUE NÃO OS EXPLICITAMENTE NELA RELACIONADOS.

**CONDICIONANTES GERAIS:**

- ORIENTAR OS COLABORADORES QUANTO AOS ASPECTOS DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL, NO QUE DIZ RESPEITO À DESTINAÇÃO CORRETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS GERADOS E DEMAIS PRÁTICAS QUE MELHOREM O AMBIENTE DE TRABALHO.
- QUALQUER ALTERAÇÃO QUE VIER A OCORRER NO PROJETO, ESTA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DEVERÁ SER COMUNICADA, ACOMPANHADA DE ANÁLISE SOBRE ALTERAÇÕES QUE DECORRERÃO SOBRE OS IMPACTOS AMBIENTAIS AVALIADOS.
- O DEPÓSITO DE COMBUSTÍVEL LÍQUIDO, GASES INFLAMÁVEIS E ÓLEOS LUBRIFICANTES DEVERÁ ATENDER ÀS NORMAS TÉCNICAS, EM ESPECIAL DA ABNT E ANP, ALÉM DAS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS AO TEMA.
- AS ÁREAS DE MANUTENÇÃO E LAVAGEM DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS, DEVEM SER IMPERMEABILIZADAS E CONTAR COM SISTEMA DE CAPTAÇÃO E SEPARAÇÃO DE ÁGUA E ÓLEOS, E DESTINAÇÃO DE ACORDO COM AS NORMAS TÉCNICAS E LEGISLAÇÃO VIGENTE. AS ÁREAS COM PROCESSO EROSIVO EM DESENVOLVIMENTO DEVERÃO TER O PROCESSO INTERROMPIDO E RECUPERADAS CONFORME ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL, NORMAS TÉCNICAS E LEGISLAÇÃO VIGENTE.
- PROMOVER A SINALIZAÇÃO ADEQUADA E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO PARA EVITAR ACIDENTES NA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO EMPREENDIMENTO.
- PROMOVER INSTALAÇÕES ADEQUADAS PARA OS TRABALHADORES CONFORME NORMAS TRABALHISTAS E SANITÁRIAS APLICÁVEIS (SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO).
- EM CASO DE MUDANÇA DE TITULARIDADE OU DE RESPONSABILIDADE PELO EMPREENDIMENTO DEVERÁ SER ATUALIZADO O CADASTRO DO EMPREENDEDOR NO PRAZO DE ATÉ 30 (TRINTA) DIAS APÓS A MUDANÇA.



- A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DEVERÁ SER COMUNICADA, O MAIS BREVE POSSÍVEL, EM CASO DE ACIDENTES QUE ENVOLVAM O MEIO AMBIENTE OU EM CASOS DE OCORRÊNCIAS DE IMPACTOS AMBIENTAIS DECORRENTES DE INTERVENÇÃO EM ÁREAS PROTEGIDAS, DISPOSIÇÃO INADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS, CONTAMINAÇÃO POR ÓLEOS E GRAXAS, ENTRE OUTRAS AÇÕES PRATICADAS QUANDO DA OPERAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.
- VERIFICADO O COMPROMETIMENTO DA QUALIDADE DA ÁGUA E QUE ESTE TENHA CAUSA EXTERNA OU NÃO DIRETAMENTE VINCULADA AO EMPREENDIMENTO, COMUNICAR IMEDIATAMENTE À SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE PARA PROVIDÊNCIAS PERTINENTES.
- EM CASO DE CONSTATAÇÃO DE INCONSISTÊNCIA NAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU DE RISCOS E DANOS À SAÚDE PÚBLICA E AO MEIO AMBIENTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE REALIZARÁ NOVAS EXIGÊNCIAS.
- PROMOVER A DEMARCAÇÃO DE ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – APP, RESERVA LEGAL E DEMAIS ÁREAS DE VEGETAÇÃO NATIVA OU PROTEGIDAS EXISTENTES NA PROPRIEDADE, BEM COMO PROMOVER A PROTEÇÃO DESSAS ÁREAS IMPEDINDO O PISOTEAMENTO POR ANIMAIS DOMÉSTICOS, CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS E NÃO IMPEDIR, DE QUALQUER FORMA, A VIDA LIVRE DE ANIMAIS SILVESTRES.
- A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, MEDIANTE DECISÃO MOTIVADA, PODERÁ MODIFICAR AS MEDIDAS DE CONTROLE E ADEQUAÇÃO, SUSPENDER OU CANCELAR ESTE REGISTRO, CASO OCORRA: (I) OMISSÃO OU FALSA DESCRIÇÃO DE INFORMAÇÕES DETERMINANTES OU RELEVANTES PARA A EMISSÃO DO REGISTRO; (II) SUPERVENIÊNCIA DE GRAVES RISCOS AMBIENTAIS E DE SAÚDE; (III) ACIDENTES COM SIGNIFICATIVO DANO AMBIENTAL OU RECORRENTES; (IV) VIOLAÇÃO OU INADEQUAÇÃO DE QUAISQUER CONDICIONANTES OU NORMAS LEGAIS; (V) PRÁTICA DE ATIVIDADES NÃO AUTORIZADAS NO ÂMBITO DO REGISTRO.
- O USO DE AGROTÓXICOS, DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, AGROQUÍMICOS E AFINS DEVERÁ SER PRECEDIDO DE RECEITUÁRIO AGRÔNOMICO.
- GERENCIAR, CONFORME ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL, NORMAS TÉCNICAS E LEGISLAÇÃO VIGENTES, OS RESÍDUOS SÓLIDOS PERIGOSOS, EM ESPECIAL AS EMBALAGENS DE AGROQUÍMICOS, ALÉM DE ADOTAR BOAS PRÁTICAS NA APLICAÇÃO DE AGROQUÍMICOS COM O OBJETIVO DE EVITAR A CONTAMINAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS.
- DEVERÁ SER MANTIDA CÓPIA DO REGISTRO AMBIENTAL EMITIDO NO LOCAL DO EMPREENDIMENTO ACOMPANHADA DE RESPECTIVOS ANEXOS.
- ADOTAR MEDIDAS DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIOS, PRINCIPALMENTE OS INCÊNDIOS FLORESTAIS, FICANDO PROIBIDO O USO DO FOGO, EXCETO QUANDO O USO SEJA JUSTIFICADO EM PRÁTICAS AGROPASTORIS OU FLORESTAIS, MEDIANTE AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO AMBIENTAL.
- A OCORRÊNCIA DE INCÊNDIO, INCLUSIVE EM REMANESCENTE DE VEGETAÇÃO NATIVA, RESERVA LEGAL OU ÁREA DE PROTEÇÃO PERMANENTE, DEVE SER IMEDIATAMENTE COMBATIDO E CONTIDO, DEVENDO O ÓRGÃO AMBIENTAL SER INFORMADO, O MAIS BREVE POSSÍVEL, CABENDO AO EMPREENDEDOR RECUPERAR TOTALMENTE A ÁREA DEGRADADA.
- INDENIZAR OU REPARAR OS DANOS CAUSADOS PELO EMPREENDIMENTO AO MEIO AMBIENTE INDEPENDENTEMENTE DA EXISTÊNCIA DE CULPA, CONFORME PREVISTO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ESTADUAL BEM COMO NOS DEMAIS INSTRUMENTOS LEGAIS E NORMATIVOS APLICÁVEIS.
- ESTE REGISTRO NÃO AUTORIZA NENHUMA OUTRA ATIVIDADE QUE NÃO SEJA A PRÁTICA DA AGRICULTURA E SUAS ESTRUTURAS ASSOCIADAS.
- GERENCIAR, CONFORME ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL, NORMAS TÉCNICAS E LEGISLAÇÃO VIGENTES, O LIXO E RESÍDUOS SÓLIDOS NÃO PERIGOSOS GERADOS, DESTINANDO-OS À RECICLAGEM OU RECOLHIMENTO, SEJA PELO SERVIÇO DE LIMPEZA PÚBLICA DA LOCALIDADE OU POR MEIOS PRÓPRIOS, PARA DISPOSIÇÃO EM LOCAL DEVIDAMENTE LICENCIADO PARA ESTE FIM.
- IMPACTOS AMBIENTAIS PROVOCADOS PELO EMPREENDIMENTO E QUE NÃO TENHAM CONSTADO DA AVALIAÇÃO OU DESTE REGISTRO DEVERÃO SER INFORMADOS, O MAIS BREVE POSSÍVEL, À ESTE ÓRGÃO AMBIENTAL, ACOMPANHADOS DAS MEDIDAS DE MITIGAÇÃO NECESSÁRIAS.
- QUALQUER INTERVENÇÃO FORA DA ÁREA DIRETAMENTE AFETADA (ADA) DEVERÁ SER OBJETO DE REGISTRO OU LICENÇA AMBIENTAL.
- IMPLEMENTAR E MANTER MANEJO DE SOLO QUE PROMOVA A REDUÇÃO DO ESCOAMENTO SUPERFICIAL E PROMOVA A INFILTRAÇÃO DA ÁGUA DA CHUVA CONFORME ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL, NORMAS TÉCNICAS E LEGISLAÇÃO VIGENTE, PRINCIPALMENTE NAS ÁREAS DE CULTIVO. PRAZO: IMPLEMENTAÇÃO EM ATÉ 1 ANO APÓS A EMISSÃO DA LICENÇA/REGISTRO E MANUTENÇÃO DURANTE TODO O PERÍODO DE OPERAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.
- IMPLANTAR E MANTER ACEIROS CONFORME ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL, NORMAS TÉCNICAS E LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM INTUITO DE PREVENIR E APOIAR O COMBATE A INCÊNDIOS FLORESTAIS, ALÉM DE FAZER MANUTENÇÃO DE ESTRADAS, ACESSOS, ACEIROS E OBRAS PARA EVITAR FORMAÇÃO DE PROCESSOS EROSIVOS E CONSEQUENTE ASSOREAMENTO E EUTROFIZAÇÃO DE CORPOS D'ÁGUA.
- CASO EXISTA NA ÁREA DE DESENVOLVIMENTO DO EMPREENDIMENTO, ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE OU RESERVA LEGAL DEGRADADOS, DEVERÁ SER PROMOVIDA A SUA IMEDIATA RECUPERAÇÃO, SALVO NAS HIPÓTESES DE ÁREAS RURAIS CONSOLIDADAS, ASSIM CONSIDERADAS AQUELAS QUE TENHAM SIDO DESMATADAS ATÉ 22 DE JULHO DE 2008, QUE DEVERÃO OBSERVAR O PRA – PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL QUE VENHA A SER ESTABELECIDO.




# Paraúna PREFEITURA

Gestão 2021/2024

- AS ALTERAÇÕES OU AMPLIAÇÕES DA ATIVIDADE REGISTRADA DEVERÃO SER OBJETO DE ATUALIZAÇÃO DO REGISTRO.
- NÃO INSTALAR OU OPERAR O EMPREENDIMENTO OU PARALISAR IMEDIATAMENTE A SUA INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO QUANDO FOR ENCONTRADO ARTEFATO ARQUEOLÓGICO E COMUNICAR, O MAIS BREVE POSSÍVEL, A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E O IPHAN.
- O PRESENTE REGISTRO NÃO DISPENSA E NEM SUBSTITUI OUTROS ALVARÁS OU CERTIDÕES EXIGIDAS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, BEM COMO NÃO SUBSTITUI OUTROS REGISTROS, CADASTROS OU LICENÇAS EXIGÍVEIS PARA O DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADE.
- **REQUERER, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 30 DIAS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE DO PRESENTE REGISTRO, A SUA RENOVAÇÃO, FICANDO ESTE PRORROGADO ATÉ A MANIFESTAÇÃO DEFINITIVA DO ORGÃO AMBIENTAL.**

ESTA DECLARAÇÃO DE REGISTRO ELETRÔNICO ESTÁ SENDO CONCEDIDA COM BASE NAS INFORMAÇÕES APRESENTADAS NO PROCESSO N° 30021/2023, ACEITANDO-SE AS MESMAS COMO VERÍDICAS, SABENDO-SE QUE A INVERACIDADE DAS MESMAS CULMINARÁ NO CANCELAMENTO DA PRESENTE DECLARAÇÃO, ALÉM DAS SANÇÕES APLICÁVEIS CONFORME A LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA.

Paraúna-GO, 18 de JANEIRO de 2024.



---

**PAULO JOSÉ MARTINS**  
Prefeito Municipal



---

**LUCAS THADEU SILVA SANTOS**  
Chefe do Departamento de  
Licenciamento  
Decreto 093/2023